

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2015PD01212	481,95
090121	2015PD01214	132,00
090121	2015PD01215	105,00
090121	2015PD01216	300,00
TOTAL		1.018,95
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090123	2015PD00501	2.251,70
TOTAL		2.251,70
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2015PD00465	107,10
090124	2015PD00478	8.669,01
090124	2015PD00480	771,18
TOTAL		9.547,29
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090125	2015PD00403	0,75
090125	2015PD00404	170,00
090125	2015PD00534	66,99
090125	2015PD00559	107.617,42
090125	2015PD00561	273.000,00
TOTAL		380.855,16
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090126	2015PD00848	659,67
TOTAL		659,67
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090127	2015PD01202	2.000,00
TOTAL		2.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090128	2015PD00269	1.937,41
TOTAL		1.937,41
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090129	2015PD00425	3.000,00
090129	2015PD00426	142,00
090129	2015PD00427	1.500,00
090129	2015PD00428	1.500,00
090129	2015PD00429	3.156,65
090129	2015PD00432	1.038,00
090129	2015PD00433	24,00
TOTAL		10.360,65
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090130	2015PD00494	3.603,26
090130	2015PD00495	5.500,00
090130	2015PD00496	1.500,00
090130	2015PD00497	1.000,00
090130	2015PD00498	1.500,00
090130	2015PD00499	350,00
090130	2015PD00500	1.500,00
090130	2015PD00501	1.110,00
090130	2015PD00502	1.000,00
TOTAL		17.063,26
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090131	2015PD00895	45.000,00
TOTAL		45.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090133	2015PD00470	55,80
090133	2015PD00471	576,00
090133	2015PD00472	175,30
TOTAL		807,10
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090135	2015PD00400	827.607,88
090135	2015PD00405	1.500,00
090135	2015PD00406	1.000,00
TOTAL		830.107,88
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090137	2015PD00147	178,50
TOTAL		178,50
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	2015PD00688	600,00
TOTAL		600,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090142	2015PD00369	522,39
090142	2015PD00370	1.940,40
090142	2015PD00371	2.652,00
090142	2015PD00372	1.775,50
090142	2015PD00373	52.738,25
090142	2015PD00374	156,08
090142	2015PD00375	252,00
090142	2015PD00376	125,80
TOTAL		60.162,42
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090143	2015PD00940	68,85
090143	2015PD00941	53,55
TOTAL		122,40
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090145	2015PD00329	400,00
090145	2015PD00330	600,00
090145	2015PD00331	800,00
090145	2015PD00332	400,00
090145	2015PD00333	2.800,00
090145	2015PD00339	2.480,00
090145	2015PD00341	1.000,00
TOTAL		8.480,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090146	2015PD00715	538,45
TOTAL		538,45
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2015PD00225	700,19
090148	2015PD00226	244,80
090148	2015PD00227	3.440,11
TOTAL		4.385,10
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090149	2015PD00377	129,52
090149	2015PD00591	167.877,64
TOTAL		168.007,16
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090155	2015PD00542	1.165.691,24
090155	2015PD00562	410,28
090155	2015PD00593	207,95
TOTAL		1.166.309,47
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090156	2015PD00461	2.000,00
090156	2015PD00462	2.000,00
TOTAL		4.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2015PD00486	1.191.477,75
090158	2015PD00498	49,52
090158	2015PD00499	47,76
090158	2015PD00506	93,58
090158	2015PD00507	105,07
090158	2015PD00508	87,36
TOTAL		1.191.861,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090159	2015PD00611	8.000,00
TOTAL		8.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2015PD00567	88.139,70
090161	2015PD00568	3.680,00
090161	2015PD00569	2.820,00
TOTAL		94.639,70
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090162	2015PD00468	2.000,00
TOTAL		2.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2015PD00356	379,14
090163	2015PD00357	6.264,49
TOTAL		6.643,63
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090165	2015PD00499	4.444,02
090165	2015PD00500	159,49
TOTAL		4.603,51
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090166	2015PD00382	310.023,00
090166	2015PD00491	2.084,33
090166	2015PD00492	120,96
090166	2015PD00541	3.500,00
090166	2015PD00543	4.000,00
090166	2015PD00547	3.500,00
090166	2015PD00548	2.500,00
TOTAL		325.728,29
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090169	2015PD00323	154,75
090169	2015PD00444	107,34
090169	2015PD00446	700,00
TOTAL		962,09
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090172	2015PD00901	5.000,00
TOTAL		5.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090173	2015PD00249	1.171,29
090173	2015PD00307	219.156,57
TOTAL		220.327,86
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2015PD00550	1.000,00
090175	2015PD00551	4.000,00
090175	2015PD00553	7.000,00
090175	2015PD00557	3.200,00
090175	2015PD00558	2.000,00
090175	2015PD00559	2.000,00
090175	2015PD00560	1.000,00
090175	2015PD00561	3.500,00
090175	2015PD00563	500,00
090175	2015PD00565	83,30
090175	2015PD00566	29,75
090175	2015PD00568	413,10
090175	2015PD00569	29,75
090175	2015PD00571	53,55
090175	2015PD00573	83,30
090175	2015PD00575	53,55
090175	2015PD00577	107,10
090175	2015PD00578	160,65
090175	2015PD00579	53,55
090175	2015PD00580	68,85
TOTAL		25.336,45
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090177	2015PD00871	4.177,06
090177	2015PD00874	2.329,16
090177	2015PD00904	7.213,13
090177	2015PD00975	629,02
TOTAL		14.348,37
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090181	2015PD00940	1.409,71
090181	2015PD01143	6.500,00
090181	2015PD01184	4.000,00
TOTAL		11.909,71
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090183	2015PD00594	5.000,00
TOTAL		5.000,00
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090186	2015PD00194	1.704,76
090186	2015PD00234	500,00
TOTAL		2.204,76
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090187	2015PD00189	29,26
090187	2015PD00190	923,69
TOTAL		952,95
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090188	2015PD00230	105,25
090188	2015PD00231	246,48
090188	2015PD00234	1.046,97
TOTAL		1.398,70
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090193	2015PD01014	5.000,00
090193	2015PD01015	1.500,00
090193	2015PD01016	300,00
TOTAL		6.800,00
TOTAL GERAL		4.690.376,94
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090097		
Data: 14/4/2015		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090101	2015PD00553	13.790,32
090101	2015PD00554	9.959,68
TOTAL		23.750,00
TOTAL GERAL		23.750,00
Comunicado		
Justificativa:		
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal - 8.666/1993 e Instrução - 02/95 Item II e Aditamento - 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de ordem cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:		
PDS a serem pagas		
090099		
Data: 14/4/2015		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090101	2015PD00555	6.975,07
TOTAL		6.975,07
TOTAL GERAL		6.975,07

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS**Comunicado**

Processo Seletivo Simplificado

Classe: Desinfetizador

Edital 001/2015

Abertura de Inscrição de Processo Seletivo Simplificado

A Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, instituída mediante Portaria Sup 024/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 11-04-2015, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 09-04-2015, publicado no D.O. de 10-04-2015, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para preenchimento de 460 (quatrocentos e sessenta) vagas para Contratação por Tempo Determinado - CTD, da classe de DESINFETIZADOR, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital, para exercerem as suas atividades nas seguintes localidades:

Serviço Regional/Localidade	Total Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Reservadas
Divisão de Programas Especiais - DPE - Pinheiros - São Paulo/SP	30 (trinta)	28 (vinte oito)	2 (duas)
Serviço Regional-2 - São Vicente, para ter sede de trabalho no Setor I	25 (vinte e cinco)	24 (vinte e quatro)	1 (um)
Serviço Regional-2 - São Vicente, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Registro	6 (seis)	6 (seis)	0 (zero)
Serviço Regional-3 - Taubaté, para ter sede de trabalho no Setor I	20 (vinte)	19 (dezenove)	1 (um)
Serviço Regional-3 - Taubaté, para ter sede de trabalho no Setor II, de Guaratinguetá	12 (doze)	12 (doze)	0 (zero)
Serviço Regional-4 - Sorocaba, para ter sede de trabalho no Setor I	30 (trinta)	28 (vinte oito)	2 (duas)
Serviço Regional-5 - Campinas, para ter sede de trabalho no Setor I	62 (sessenta e dois)	59 (cinquenta e nove)	3 (três)
Serviço Regional-5 - Campinas, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Mogi Guaçu	21 (vinte e um)	20 (vinte)	1 (um)
Serviço Regional-5 - Campinas, para ter sede de trabalho, no Setor III, de São João da Boa Vista	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)
Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho no Setor I	22 (vinte e dois)	21 (vinte e um)	1 (um)
Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Franca	21 (vinte e um)	20 (vinte)	1 (um)
Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor III, de Barretos	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)
Serviço Regional-6 - Ribeirão Preto, para ter sede de trabalho, no Setor IV, de Araraquara	21 (vinte e um)	20 (vinte)	1 (um)
Serviço Regional-8 - São José do Rio Preto, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Catanduva	13 (treze)	13 (treze)	0 (zero)
Serviço Regional-8 - São José do Rio Preto, para ter sede de trabalho, no Setor III, de Votuporanga	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)
Serviço Regional-9 - Araçatuba, para ter sede de trabalho no Setor I	16 (dezesseis)	16 (dezesseis)	0 (zero)
Regional-9 - Araçatuba, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Andradina	6 (seis)	6 (seis)	0 (zero)
Serviço Regional-10 - Presidente Prudente, para ter sede de trabalho no Setor I	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)
Regional-10 - Presidente Prudente, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Presidente Venceslau, Base de Dracena	9 (nove)	9 (nove)	0 (zero)
Serviço Regional-10 - Presidente Prudente, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Presidente Venceslau;	6 (seis)	6 (seis)	0 (zero)
Serviço Regional-11 - Marília, para ter sede de trabalho no Setor I	26 (vinte e seis)	24 (vinte e quatro)	2 (dois)
Serviço Regional-11 - Marília, para ter sede de trabalho, no Setor II, de Assis	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)
Serviço Regional-11 - Marília, para ter sede de trabalho, no Setor IV, de Bauru	24 (vinte e quatro)	23 (vinte e três)	1 (um)
Serviço Regional-11 - Marília, para ter sede de trabalho, no Setor V, de Adamantina	15 (quinze)	15 (quinze)	0 (zero)

Instruções Especiais

I - Disposições preliminares

1 - A realização do processo seletivo simplificado foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 10-04-2015.

2 - As publicações referentes ao presente processo seletivo simplificado poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (<http://www.concursopublico.sp.gov.br>) e do site da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br).

3 - As contratações serão efetuadas no regime da C.L.T, por tempo determinado por um período de 89 (oitenta e nove) dias.

3.1 - Serão reservados 5% das vagas por localidade para candidatos com deficiência nos termos das Leis Complementares 683 de 18-09-1992 e 932 de 08-11-2002, regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - As informações relativas a função-atividade, jornada de trabalho, valor da taxa de inscrição e vencimento estão estabelecidas no Anexo I.

5 - As informações relativas às atribuições, perfil profissional, conteúdo programático, constam no Anexo II.

II - Dos pré-requisitos

1 - O candidato sob as penas da lei, assume possuir e comprovar as exigências, abaixo discriminadas, na data da admissão:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

13 - O descumprimento das instruções para inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

14 - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem solicitar previamente (no primeiro dia da inscrição) a isenção ou redução da taxa antes de preencher a ficha e pagar a taxa.

15 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição aceito deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

16 - No caso da solicitação ser aceita, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

17 - A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, poderá realizar diligências posteriormente, relativas à situação declarada pelo candidato, podendo em caso de falsidade, o candidato ser eliminado do processo seletivo simplificado.

18 - A Autarquia SUCEN e a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos, para participação em qualquer das etapas do processo seletivo simplificado.

19 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20 - O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá comprovar mediante Laudo Médico no ato da inscrição e proceder conforme estabelecido no Capítulo IV deste Edital.

21 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

22 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23 - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado essa condição, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial no local da prova.

24 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no ato da inscrição, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

24.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

24.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

24.3 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

24.4 - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

25 - Em conformidade com o Decreto 55.588, de 17-03-2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

IV – Da participação dos candidatos com deficiência

1 - As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do processo seletivo simplificado cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente Processo Seletivo, nos termos da legislação mencionada no item 1.

2.1 - O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no processo seletivo simplificado ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013.

4 - As pessoas com deficiência participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5 - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

6 - O candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, o tipo e o grau de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

6.1 - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise de razoabilidade do pedido.

7 - A pessoa com deficiência deve entregar, no ato da inscrição o laudo médico (original ou cópia autenticada) atestando o tipo e o grau de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10.

7.1 - O laudo não será devolvido.

8 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo, perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

9 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

10 - Os candidatos com deficiência classificados e habilitados que escolherem a vaga deverão submeter-se à perícia médica pelo Sesmt/Sucen, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 683, de 18-09-1992.

10.1 – O candidato deverá seguir todos os procedimentos recursais previstos na legislação.

11 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

12 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

V - Das provas

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará das seguintes provas:

a) objetiva;

b) prática.

2 - A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste edital.

3 - As Provas objetiva e prática serão realizadas no mesmo dia, sendo que, no caso da prova prática, poderá continuar nos dias subsequentes, dependendo do número de candidatos, conforme esquema a ser elaborado.

3.1 – Os candidatos inscritos serão convocados para as provas por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, poderão acompanhar através do site: www.imprensaoficial.com.br e no Portal de Concursos Públicos do Estado: http://www.concursopublico.sp.gov.br; ou no site da SUCEN: http://www.saude.sp.gov.br/sucen-superintendencia-de-controle-de-endemias/.

3.2 – Participarão da prova prática, todos os candidatos que fizerem a prova objetiva.

4 - O candidato que não se apresentar no dia da prova com o protocolo de inscrição e a cédula de identidade não realizará as provas objetiva e prática, sendo considerado ausente e eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6 - Não será permitido qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico; o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

7 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;

h) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões; e

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

9 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em local e forma a serem indicados pelos fiscais das salas de prova, durante todo o período de permanência no local de prova.

10 - Não haverá segunda chamada, repetição de prova ou vista de prova em hipótese alguma.

11 - No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, o responsável pela aplicação da prova procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição.

11.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela sub-banca local, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência.

11.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional, a inscrição será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

12 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VI – Do julgamento das Provas

1 – O processo seletivo simplificado será classificatório, de acordo com o § 2º, do artigo 6º do Decreto 54.682, de 13-08-2009.

2 - As provas Objetiva e Prática serão classificatórias avaliadas na escala de 0 (zero) a 100(cem) pontos cada uma, que somadas totalizarão 200 (duzentos) pontos no máximo.

2.1 – O candidato que obtiver 0 (zero) ponto em uma das provas ou na soma dos pontos das 2 provas, obtiver pontuação inferior a 100 pontos, não será considerado classificado e habilitado neste processo seletivo.

2.2 - Será considerado classificado e habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos na soma das 2 provas, observado os critérios do capítulo IX, da Classificação Final.

VII - Dos recursos

1 – O candidato poderá interpor recurso somente na Classificação Final.

2 - O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação da Classificação Final no Diário Oficial do Estado.

3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

4 - Na hipótese de anulação de questões, os pontos relativos a elas serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

5 - O gabarito oficial, divulgado em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado (http://www.concursopublico.sp.gov.br), poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item "4" deste capítulo, antes da homologação do processo seletivo.

6 - Não caberão recursos adicionais ao recurso interposto, sendo a Comissão Especial de Processo Seletivo soberana em suas decisões.

VIII – Do desempate

Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal 10.741, de 01-10-2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

b) obteve maior pontuação na prova prática;

c) obteve maior pontuação na prova objetiva;

d) tenha maior idade (entre 17 a 59 anos); e

e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689, de 03-10-1941, introduzido pela Lei Federal 11.689/2008.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea "e" do item "1" deste capítulo, o candidato deverá informar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado.

1.1.1 - O candidato deve estar ciente de que no ato da inscrição deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

1.1.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição na inscrição, será eliminado do processo seletivo.

2 - Permanecendo o empate, os candidatos empatados serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado, a comparecer à sede da SUCEN, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação.

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Concurso Público, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida

IX - Da classificação final

1 – A nota final dos candidatos será igual à soma do total de pontos obtidos na prova objetiva e prática.

2 – Será considerado classificado e habilitado, em ordem decrescente, o candidato que obtiver na somatória das provas objetiva e prática, pontuação entre os candidatos melhores colocados até o número correspondente a 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas, para a localidade de exercício onde se inscreveu.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 – Os demais candidatos que não se enquadrarem no item 2, não serão classificados e constarão da lista de inabilitados, para a finalidade deste processo seletivo.

X - Da homologação

1 - A homologação do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por ato do Superintendente, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da homologação.

XI – Da escolha de vagas

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal de Concursos Públicos do Estado.

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo simplificado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) contratações, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

2.1 - Os candidatos com deficiência habilitados nos termos deste edital terão respeitada, sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2".

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem "2.1" deste capítulo, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2", em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função-atividade.

4 - Além das listas geral e especial por cidade/localidade das vagas, serão elaboradas duas listas, geral e especial, com os resultados unificados de todos os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado.

XII – Da admissão

1 - As admissões ocorrerão de acordo com as vagas oferecidas neste edital, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no processo seletivo simplificado.

2 - O candidato, para ser admitido, deverá comprovar e apresentar no ato da admissão os seguintes documentos:

a) carteira de trabalho;

b) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);

c) certificado de reserva ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto 57.654, de 20-01-1966;

d) título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

e) cédula de identidade - RG;

f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

h) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

i) Cópia da caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos;

j) Exame médico admissional;

k) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei 8.730, de 11-10-1993, Lei 8.429, de 06-02-1992 e Instrução Normativa do TCU 05, de 10-03-1994 e do Decreto Estadual 41.865, de 16-06-1997, com as alterações do Decreto 54.264, de 23-04-2009;

l) declaração de acumulação de cargo, função-atividade, emprego público ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

m) declaração firmada pelo admitido de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por estado ou por município;

n) 2 (duas) fotos 3x4 recentes; e

3) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para preencher a função-atividade ou o emprego público, conforme mencionado no Anexo II.

3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original.

3.2 - Outros documentos poderão ser exigidos, além dos já relacionados.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotócopias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato admitido apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto 52.658, de 23-01-2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na admissão será eliminado do processo seletivo simplificado.

6 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos na data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo simplificado e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

XIII - Do exame admissional

1 – O candidato após escolher a vaga será encaminhado ao SESMT/SUCEN, para ser submetido ao exame médico admissional, e se for considerado apto para o exercício da função, então será dado prosseguimento a admissão.

XIV – Das disposições finais

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do processo seletivo simplificado.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado, as publicações dos editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do processo seletivo.

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do processo seletivo simplificado.

3 - Não será fornecida informação via telefone ou por email, no que tange a resultados de notas de provas e classificação final.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e, também no Portal de Concursos Públicos do Estado.

6 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado.

7 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na ficha de inscrição, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do processo seletivo.

8 - O gabarito oficial será divulgado juntamente com o resultado final das provas, em atendimento à Lei 10.870, de 10-09-2001.

9 - As publicações referentes ao processo seletivo simplificado em Diário Oficial do Estado terão caráter oficial, para fim de comprovação de habilitação em Processo Seletivo.

10 - O período de validade do Processo Seletivo Simplificado não gera para a SUCEN a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital.

10.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à admissão, durante a vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, dependendo dos interesses da Administração Pública.

11 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

ANEXO I

Da Função-Atividade

Função-Atividade: DESINSETIZADOR

Lei complementar: 1157/2011

Jornada de trabalho: Jornada básica de trabalho, correspondente a contratação temporária por tempo determinado por 89 dias, regime C.L.T.

Valor da taxa de inscrição: R\$ 11,70

Vencimentos globais: Salário-Base: R\$ 322,28 + Gratificação Executiva: R\$ 620,60, acréscimos de Adicional de Insalubridade – 40% sobre 1 salário mínimo: R\$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos – 40%), Prêmio de Incentivo: R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos (50%)) - Decreto 50.174, de 04-11-2005, Lei 8.975 de 25-11-1994, alterada pela Lei 9.463 de 19-12-1996, no total de R\$ 1.539,58 (Um mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e mais benefícios: vale-transporte e vale alimentação ou refeição

ANEXO II

Pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova

Pré-requisitos:

- Ensino fundamental (antigo ginásio completo)

- possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

Perfil profissional desejado (características e habilidades):

- apresentar desembaraço e habilidade no relacionamento com as pessoas;

- ter boa capacidade de comunicação já que auxilia moradores e orienta;

- ser dinâmico, comunicativo e observador;

- iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional;

- trabalhar em equipe;

- comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho;

Característica

- ter bom condicionamento físico;

- não ter problemas de coluna vertebral;

- não ter problemas alérgicos e uso de inseticidas.

- aptidão física para operar máquinas e uso de equipamentos de proteção na aplicação de inseticidas.

Atribuições:

- Executar tarefas auxiliares de nível fundamental na área de produtos químicos no controle de insetos transmissores ou causadores de moléstias;

- Executar tarefa de campo na área de saúde pública incluindo busca e captura de insetos vetores de doenças e outros animais na área urbana e rural;

- Preparar misturas, aplicar inseticidas;

- Realizar atividades educativas junto aos moradores e proprietários de imóveis para ado